

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1372/16 DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALCEU CASTELLI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Vanini, autorizado a Alienar bens de sua propriedade, considerados inservíveis para a Administração Municipal, na forma do artigo nº 11 da Lei Orgânica do Município, conforme abaixo descritos:

1- 01 CHEVROLET/PRISMA , Sedan LT 1.4, Ano 2011, Flex, Cor Branca com nº 3987 no Patrimônio..
2- 01 TRATOR Agrícola, Traçado 4x4, JOHN DEERE 5403, Ano 2004, com nº 2256 no Patrimônio.
3- 01 CAMINHÃO Caçamba, Volkswagen VW 15.180, ano 2002, Cor vermelha, com nº1892 no Patrimônio.
4- 01 PULVERIZADOR Agrícola Jacto 600L, ano 2012, com nº 4140 no Patrimônio.
5- 01 ENSILADEIRA , Marca: Pinheiro MAX 10, Ano 2013, com nº 4370 no Patrimônio.
6- 01 REFRIGERADOR Consul, 280l, com nº0608 no Patrimônio.
7- 01 TELEVISOR , Semp Toshiba, com nº 0394 no Patrimônio.
8- 01 RÁDIO Philips,, com nº 1943 no Patrimônio.
9- 01 DVD , com nº 0395 no Patrimônio, 01 AUTENTICADORA , Bematech, com nº 2732 no Patrimônio, 01 ESTABILIZADOR com nº 4840 no Patrimônio, 01ESTABILIZADOR sem nº no Patrimônio.

Art. 2º. – A alienação será efetuada através de Leilão, conforme estabelece a Lei Federal No. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante prévia avaliação dos mesmos através de Comissão específica.

Art. 3º. – O valor arrecadado com a alienação dos bens não poderá ser aplicado para o financiamento de despesa corrente, na forma estabelecida no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI,
AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.**

**ALCEU CASTELLI
PREFEITO MUNICIPAL**